



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

A DINÂMICA SOCIAL DO MEIO JURÍDICO:

ORIENTANDO – NOAH CHAVES ONAGA

ORIENTADOR – NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA 2023

NOAH CHAVES ONAGA

A DINÂMICA SOCIAL DO MEIO JURÍDICO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador – Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA 2023

NOAH CHAVES ONAGA

A DINÂMICA SOCIAL DO MEIO JURÍDICO

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Nivaldo Dos Santos Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ana Pinheiro Nota

A DINÂMICA SOCIAL DO MEIO JURÍDICO

Noah Chaves Onaga

RESUMO

Este artigo tem como objetivo expor e analisar a dinâmica social presente no ambiente jurídico, destacando sua capacidade de moldar o cotidiano do coletivo em diferentes formas. Por meio de uma revisão bibliográfica, foram coletados dados sobre a cultura nociva nesse contexto, que foram analisados qualitativamente. Revelaram-se a existência de comportamentos prejudiciais em meio as interações do meio jurídico, como por exemplo, a busca por prestígio e o uso de uma linguagem excessivamente formal, que afetam a comunicação e a eficiência no ambiente jurídico. Além disso, foi constatada uma cultura de veneração e submissão a determinados cargos e profissões, fatores contribuintes para a percepção de intocabilidade desses profissionais, gerando comportamentos autoritários e antidemocráticos. Conclui-se que é essencial promover discussões, conscientização e responsabilização para combater os efeitos negativos dessa cultura e buscar uma aplicação mais ética e efetiva da lei.

Palavras-chave: Ética. Cultura jurídica. Relações Sociais. Opressão. Autoritarismo.

THE SOCIAL DYNAMICS OF THE LEGAL ENVIRONMENT

Noah Chaves Onaga

ABSTRACT

This article aims to expose and analyze the social dynamics present in the legal environment, highlighting its ability to shape the daily lives of individuals in different ways. Through a literature review, data was collected on the harmful culture within this context, which was qualitatively analyzed. The existence of detrimental behaviors in legal interactions was revealed, such as the pursuit of prestige and the use of overly formal language, which affect communication and efficiency in the legal environment. Additionally, a culture of veneration and submission to certain positions and professions was found, contributing to the perception of invulnerability among these professionals and generating authoritarian and undemocratic behaviors. It is concluded that it is essential to promote discussions, awareness, and accountability to combat the negative effects of this culture and strive for a more ethical and effective application of the law.

Keywords: Ethics. Legal culture. Social relations. Oppression. Authoritarianism

Gostaria de agradecer pelas diversas manifestações de apoio e incentivo, durante toda a minha formação, à minha família e amigos. Igualmente, ao professor orientador Nivaldo dos Santos, por sua presteza ao me orientar e possibilitar a realização deste trabalho, assim como meus agradecimentos à professora Ana Pinheiro, pelos acréscimos à minha capacidade e intelecto e sua participação na banca examinadora.

SUMÁRIO

RESUMO	5
INTRODUÇÃO	9
1 A DINÂMICA SOCIAL NO CENÁRIO JURÍDICO	13
1.1 AS RELAÇÕES SOCIAIS ENTRE OS OPERADORES DO DIREITO E A SOCIEDADE.....	14
1.2 A FORMAÇÃO DE CONCEPÇÕES E COSTUMES A PARTIR DESSAS RELAÇÕES SOCIAIS	15
2 POSSÍVEIS CAUSAS DE COMPORTAMENTOS PREJUDICIAIS E DA CULTURA DE VENERAÇÃO, SUPERIORIDADE E SUBMISSÃO NO AMBIENTE DO JURÍDICO	17
2.1 CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DAS PROFISSÕES	19
2.2 CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS NA EFETIVA APLICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LEI	21
3 PERDURAÇÃO DA CULTURA	22
3.1 DEFICIÊNCIA E SUPERFICIALIDADE DO TEMA NA DOCTRINA.....	24
3.2 RAZÕES DA PERMANÊNCIA DESSA CULTURA	25
CONCLUSÃO (CONSIDERAÇÕES FINAIS)	27
REFERÊNCIAS	28

INTRODUÇÃO

O Direito é inseparável da coexistência humana em sociedade, buscando estabelecer regras, entendimentos e normas que regulamentem as relações interpessoais e garantam a justiça e o bem estar social. Em face às inúmeras demandas sociais e mudanças do campo jurídico ao longo da história, tais instrumentos sofreram alterações significativas.

Esse artigo foi realizado por meio da revisão bibliográfica, de maneira minuciosa e abrangente, das fontes existentes que abordam o assunto. Essas fontes foram selecionadas criteriosamente para entender de forma abrangente e aprofundada o tema em questão: a cultura nociva no ambiente jurídico. A coleta de dados foi realizada de maneira rigorosa, buscando reunir informações relevantes e atualizadas sobre o assunto. Os dados foram então submetidos a uma análise qualitativa detalhada, na qual foram identificados temas recorrentes e exploradas suas interconexões. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais aprofundada da problemática, revelando nuances, perspectivas e relações fascinantes. A partir dessas reflexões e conclusões alcançadas, serão elaboradas sugestões e recomendações concretas com o objetivo de melhorar o ambiente jurídico e promover uma cultura mais ética e eficiente. Essas sugestões serão fundamentadas nas evidências e nas melhores práticas identificadas durante a pesquisa, visando fornecer orientações práticas e acionáveis para instituições, profissionais e demais atores envolvidos no campo jurídico.

A pesquisa se concentrou em três pontos, o primeiro sendo a descrição e caracterização da dinâmica social no meio jurídico. É seguro dizer que o Direito é, atualmente caracterizado por uma complexidade cada vez maior, com códigos e regulamentos que regulam inúmeras áreas da vida,. O Direito possui o dever de acompanhar as novas tecnologias e formas de comunicação, como a internet, novas formas de crimes e ameaças à segurança pública e jurídica. Com tamanha gama e complexidade, surge a necessidade da existência de diversos agentes e sujeitos para que o sistema jurídico funcione apropriadamente, o que acaba

por gerar inúmeras profissões na área. Onde estas são altamente especializadas e requerem anos de educação e treinamento rigorosos. Algumas dessas, naturalmente, destacam-se por seu teórico grau de dificuldade de execução e pelos requisitos necessários para desempenhar a mesma. Tais fatores podem resultar em um orgulho insalubre de suas habilidades e conhecimentos adquiridos e, às vezes, expressando isso na forma de arrogância ou superioridade.

Nesse contexto, ocorre o surgimento da concepção que certos operacionalizadores e personalidades do direito são detentores de autoridade suprema e inquestionável, e por tal intocabilidade, não só merecem como também, devem ser reverenciados e idolatrados. Essa errônea concepção pode levar à práticas autoritárias e antidemocráticas. Tal cultura de submissão e veneração dos profissionais do direito pode também perpetuar desigualdades e injustiças no sistema jurídico, uma vez que a crença em uma autoridade inquestionável dos profissionais pode impedir a reflexão crítica sobre as normas e instituições jurídicas, e apesar da natureza positivista e legalista de nossos Códigos, as relações interpessoais prevalecem sobre a lei consideravelmente no país.

O segundo foco por sua vez, são as possíveis causas de comportamentos prejudiciais e de uma cultura de veneração, superioridade e abuso de poder no ambiente do jurídico. Podemos elencar, por exemplo, no caso dos advogados, estes são frequentemente contratados para defender seus clientes em situações litigiosas e, portanto, precisam ser assertivos em suas decisões e ações. Isso pode levar alguns operadores do direito a exibir um comportamento mais dominante ou autoritário. Sem falar na natureza competitiva do mercado de trabalho, que pode levar alguns indivíduos a acreditar que precisam exibir um comportamento mais arrogante ou agressivo para ter sucesso na carreira, uma crença relativamente justificável e compreensível até certo ponto, porém que pode gerar conflitos e desentendimentos prejudiciais à plenitude ética e funcional da profissão, como será detalhado em breve.

Por ser altamente competitivo, instala-se uma cultura de "ganhar a qualquer custo". Nesse ambiente, a pressão para vencer casos e garantir a satisfação do

cliente pode levar a um comportamento arrogante e desrespeitoso com colegas e outros profissionais envolvidos no processo, afinal, os resultados desses profissionais impactam diretamente o aspecto financeiro e sua imagem pública.

É importante ressaltar a característica hegemônica da influência e do poder nas relações jurídicas. Que é muitas vezes, excludente e autoritária, sendo necessário um esforço coletivo para construir uma cultura jurídica mais aberta, tolerante e participativa. O tema abordado é de extrema importância, uma vez que não apenas afeta o desempenho dos profissionais da área, mas também pode ter consequências para a sociedade de modo geral.

Já o terceiro ponto, discute a ausência de discussões aprofundadas sobre o tema para justificar a perpetuação dessa cultura, fator que dificulta a resolução dos problemas relacionados a ela. Também se considera o interesse de certos indivíduos em se beneficiar dela. Aqueles que ocupam posições de poder e prestígio dentro do sistema jurídico muitas vezes desfrutam de vantagens indevidas, privilégios decorrentes de suas posições e influência. Nota-se a satisfação oriunda da veneração e prestígio que experienciam. Esses indivíduos podem resistir a mudanças que ameacem essa cultura, coagindo e intimidando aqueles que ousam expô-la.

Segundo Chauí (2003), O surgimento do direito como um sistema normativo e regulatório na sociedade está relacionado à necessidade da evolução das relações de poder e à apropriada estrutura de classes. Apesar da nobre intenção e interesses por trás da universalização e ascensão do Direito, eventualmente, após o estabelecimento das classes sociais, podem vir a ocorrer o abusos de autoridade e, ausência ou austeridade da democracia. Alguns indivíduos agridem e mancham a aplicação do Direito em detrimento de interesses egoístas e ,não obstante, tentam com sagacidade mascarar tais atos maléficis. Em seu livro, a autora detalha:

No início do processo de ascensão é verdade que a nova classe representa um interesse coletivo: o interesse de todas as classes não dominantes. Porém, uma vez alcançada a vitória e a classe ascendente tomando-se classe dominante, seus interesses passam a ser

particulares, isto é, são apenas seus interesses de classe. No entanto, agora, tais interesses precisam ser mantidos com a aparência de universais, porque precisam legitimar o domínio que exerce sobre o restante da sociedade. Em uma palavra: as ideias universais da ideologia não são uma invenção arbitrária ou diabólica, mas são a conservação de uma universalidade que já foi real num certo momento (quando a classe ascendente realmente representava os interesses de todos os não dominantes), mas agora é uma universalidade ilusória (pois a classe dominante tornou-se representante apenas de seus interesses particulares). (Chauí, 2003, p. 38).

Importante dizer que a formação de concepções, ideias e comportamentos no ambiente jurídico não se limita apenas ao cotidiano profissional, também ocorrendo na fase de aprendizado, ou seja, nas faculdades de Direito do Brasil. Essas instituições têm a responsabilidade de fornecer aos estudantes uma sólida base de conhecimento jurídico e habilidades práticas para que se tornem profissionais capacitados. Contudo, as instituições de ensino podem acabar por contribuir com a reprodução dos costumes e comportamentos nocivos que foram citados previamente.

Durante a graduação em Direito, os estudantes são expostos a diversas disciplinas, as quais fornecem, majoritariamente, o conhecimento necessário para que atuem apropriadamente nas carreiras jurídicas. Porém, muitas vezes a abordagem dessas disciplinas é pautada meramente em uma memorização simplista de leis, doutrinas e jurisprudências, sem o devido ênfase na reflexão crítica e na análise das implicações sociais e éticas do direito. Isso é feito para que o curso seja cumprido em tempo hábil, ao “ensinar” a matéria e cumprir com as avaliações e demais formalidades. Infelizmente, Isso pode levar os estudantes a desenvolverem uma mentalidade exacerbadamente tecnicista, na qual a aplicação mecânica e sem reflexão das normas é valorizada em detrimento da compreensão mais ampla e humanizada do papel do direito na sociedade. (Aguilar, 1982).

O ambiente acadêmico é notório por dar destaque acadêmico e valorização pela obtenção de notas elevadas acima de outras habilidades e valores, como trabalho em equipe, empatia e respeito mútuo. Essa competitividade reforça ainda mais a ideia de que o sucesso na carreira está ligado exclusivamente à excelência acadêmica e ressalta os benefícios do individualismo, contribuindo para a formação de profissionais sedentos por reconhecimento e superioridade a qualquer custo em relação aos outros, em detrimento de um ambiente colaborativo e ético.

A realização deste estudo permitirá uma reflexão acerca de ética, comunicação e o comportamento no ambiente jurídico, bem como uma análise crítica do sistema e das práticas que o permeiam. A pesquisa pode auxiliar na identificação das causas e consequências dessa cultura nociva no ambiente jurídico, bem como contribuir para o desenvolvimento de estratégias que visem a melhoria do ambiente e a promoção de um sistema jurídico mais justo e eficiente.

1 A DINÂMICA SOCIAL NO CENÁRIO JURÍDICO

Para contextualizar temporalmente o tema do trabalho, penso ser conveniente citar os professores Alexandre Bernardino Costa e Argemiro Cardoso Moreira Martins, ambos da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), no livro *O que é Justiça* (2020), relatam a trajetória do renomado jurista Roberto Aguiar na década de 90, mais especificamente, a publicação de seu primeiro livro, que introduzia uma nova visão da cultura jurídica que até certa época, relativamente recente, não havia sido considerada ou pelo menos, trazida à tona:

De volta ao Brasil, Roberto Aguiar assumiu a disciplina de Filosofia do Direito na Faculdade Paulista de Direito da puc/sp e publica seu primeiro livro: *Direito, Poder e Opressão*. Essa obra apresenta uma nova concepção do

direito, até então inédita na literatura jurídica brasileira. Nela o autor desmistifica a visão romântica de neutralidade atribuída ao direito, denunciando o caráter parcial e ideológico do poder político que faz as leis. O direito é produzido pelo grupo social que detém o poder econômico e político, portanto a ordem jurídica equilibrada e imparcial é uma ficção. O Direito é filho da luta social e tal luta deve ser exercida por diversos atores, não apenas pelos juristas. A pressão social pelas mudanças surge da comunidade de vítimas, surge dos “de baixo”. Nenhuma mudança significativa virá de cima, pois nenhum grupo hegemônico ou poder dominante é “suicida”, nenhum grupo abre mão de seus privilégios, exceto quando são obrigados pelas circunstâncias da luta social.(Aguiar, 1995, p. 193)

A relevância da narrativa dessa trajetória se justifica ao mostrar que a visão do Direito como possível canvas de abuso de poder e opressão passou a ser considerado, no que tange o seu reconhecimento e discussão formal, recentemente no país.

1.1 AS RELAÇÕES SOCIAIS ENTRE OS OPERADORES DO DIREITO E A SOCIEDADE

A relação entre os operadores do direito e a sociedade tem papel crucial na efetividade e legitimação do sistema jurídico. Os operadores do direito possuem a responsabilidade de aplicar e interpretar as leis, buscando sempre a justiça e o bem-estar social. No entanto, essas interações frequentemente se provam ser complexas, apresentando desafios significativos.

As esferas do Poder Público desempenham função central no arcabouço jurídico do país. Os altos cargos dessas esferas, como ministros, senadores, deputados e magistrados são vistos pela população e pelos próprios operadores do direito que se encontram “abaixo”, hierarquicamente e monetariamente falando, como figuras de autoridade e influência.

Essa percepção muitas vezes dá frutos a uma reverência excessiva e em um tratamento praticamente divino dessas autoridades jurídicas. A sociedade cria expectativas de que os ocupantes de altos cargos jurídicos sejam ao todo, ou parcialmente, infalíveis e imunes a críticas, justamente em razão do poder e exposição que esses cargos conferem. Essa imprecisa concepção pode gerar uma barreira entre os operadores do direito e a sociedade, dificultando a compreensão e realização de suas necessidades e afetando a comunicação como um todo.

No âmago das relações jurídicas, notoriamente temos as carreiras da promotoria, advocacia e magistratura. Sobre a dinâmica entre esses agentes, estabelece o artigo 6º do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8906 de 1994:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. (Estatuto da Advocacia e da OAB, 1994).

Apesar de estar expressamente definido em lei, as relações entre os supracitados, não obstante, na prática são geralmente marcadas por hierarquias e rivalidades nascidas de orgulho e petulância.

Com a inevitável competição por cargos e reconhecimento profissional, muitas vezes, cria um ambiente que preconiza o individualismo e a desconfiança mútua, levando a uma falta de colaboração e cooperação entre os diferentes atores do sistema jurídico, prejudicando a eficiência e a qualidade das práticas jurídicas.

1.2 A FORMAÇÃO DE CONCEPÇÕES E COSTUMES A PARTIR DESSAS RELAÇÕES SOCIAIS

intrinsecamente ligado às relações sociais nascidas do meio legal, a formação de determinadas concepções e costumes é uma consequência natural do processo. Elas desempenham papel fundamental na maneira como os indivíduos percebem e interpretam o sistema jurídico, assim como implicam na definição e aplicação de normas e valores no Brasil.

Através das interações entre os indivíduos, os operadores do direito têm a oportunidade de absorver as expectativas, demandas e preocupações da sociedade em relação à justiça e à legalidade. Essas interações permitem que eles compreendam as necessidades e perspectivas únicas dos envolvidos no sistema jurídico, sejam eles clientes, réus, vítimas ou membros da sociedade.

Ao mesmo tempo, as interações sociais entre os operadores do direito e a sociedade também influenciam a forma de como a sociedade enxerga o sistema jurídico. A maneira de se comunicar, comportar e o modo que interagem com a sociedade pode afetar a percepção geral sobre a justiça e a confiança nesse sistema, pontos vitais para o estabelecimento da segurança jurídica.

As relações sociais entre os próprios operadores do direito desempenham um papel significativo na formação de concepções e costumes. Por meio do compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas profissionais, os operadores do direito estabelecem padrões e normas que definem seu campo de atuação. Esses costumes profissionais moldam a ética, a conduta e as tradições que permeiam a profissão jurídica.

É importante ressaltar que as concepções e costumes não são estáticos, mas sim fluidos e passíveis de mudança ao longo do tempo. À medida que a sociedade evolui, novas questões legais surgem e novos valores são estabelecidos, é necessário que os operadores do direito se adaptem e reexaminem seus conceitos e práticas.

2 POSSÍVEIS CAUSAS DE COMPORTAMENTOS PREJUDICIAIS E DA CULTURA DE VENERAÇÃO, SUPERIORIDADE E SUBMISSÃO NO AMBIENTE DO JURÍDICO

No ambiente jurídico, é possível identificar diversas causas que contribuem para a ocorrência desses comportamentos nas relações desse meio. Essas causas podem estar relacionadas a questões estruturais, sociais e psicológicas que permeiam o campo jurídico.

Uma das possíveis causas é a própria natureza hierárquica e autoritária do sistema jurídico. O exercício do poder e a concentração de autoridade em determinadas posições, como juízes e altos cargos políticos, podem gerar uma mentalidade de superioridade e alimentar a cultura de veneração. Aqueles que ocupam essas posições podem ser tratados como detentores de um conhecimento especializado e, conseqüentemente, colocados em um pedestal, levando a uma submissão acrítica por parte de outros atores jurídicos e da sociedade.

Em sua dissertação de mestrado, Rosa (2022, p. 50) dissecou o conceito “reino dos fins”, desenvolvido pelo renomado filósofo Kant:

(...) nenhum ser humano deve se submeter à vontade de outrem: o homem deve agir autonomamente conforme a própria vontade. Segundo Kant, todo homem racional, para pertencer ao reino dos fins, deve exercer o papel de legislador universal, que também, se sente submetido a essas leis, porque está comprometido com elas. Assim, o legislador universal é ao mesmo tempo membro e chefe. É assim, porque o reino dos fins existe apenas porque há a liberdade da vontade. Eis que aí consiste o princípio da moralidade: ele é expresso na relação da ação com a lei, e que viabiliza o reino dos fins, onde os seres racionais se vinculam por intermédio de leis comuns. Essas leis, explica Kant, devem ter como ponto de início o interior de cada ser, e partem da sua vontade. Este princípio dita: “nunca praticar uma ação senão em acordo com uma máxima que se saiba poder ser uma lei universal, quer dizer só de tal maneira que a vontade pela sua máxima se possa considerar a si mesma ao mesmo tempo como legisladora universal” (Kant, 2007, p. 76). Assim, Kant argumenta que se as máximas não estão imperiosamente de acordo com esse princípio objetivo, que é comum de todos os seres dotados de razão, “a necessidade da ação segundo aquele princípio chama-se então obrigação

prática, isto é, dever.” Nesse interim, no reino dos fins, o dever é comum a todos os seus membros, sem distinção (...)

Ou seja, no âmago da filosofia moral kantiana, emerge um dilema intrincado que permeia a relação entre a aplicação das leis, a preservação da liberdade individual e o desafio de estabelecer a segurança jurídica. Kant postula que nenhum ser humano deve se submeter à vontade alheia, defendendo, ao invés, a autonomia moral e a ação conforme a vontade própria. Contudo, ao exigir que cada indivíduo, enquanto membro do "reino dos fins", atue como legislador universal, a teoria kantiana confronta a complexidade prática dessa imposição objetiva das leis. O antagonismo se acentua ao considerar a dificuldade de conciliar a segurança jurídica com o respeito pela dignidade humana, muitas vezes ameaçada por uma cultura que venera, teme e se submete às autoridades jurídicas. Nesse contexto, a imposição cega das leis pode resultar em uma sociedade marcada pela reverência excessiva, medo e submissão, comprometendo a autonomia e a dignidade individual.

Outra causa é a formação acadêmica e profissional dos operadores do direito. Muitas vezes, a educação jurídica valoriza a rigidez, a formalidade e a distância nas relações interpessoais, incentivando uma postura de superioridade intelectual. Os bacharelados são expostos a um ambiente competitivo, onde a excelência é frequentemente associada à ostentação de conhecimento e à demonstração de erudição. Essa cultura acadêmica pode contribuir para a formação de uma imagem idealizada do profissional do direito, alimentando a cultura de veneração e submissão.

Além disso, fatores psicológicos também desempenham um papel na perpetuação desses comportamentos prejudiciais. O desejo de prestígio, reconhecimento e poder pode levar alguns indivíduos a adotarem posturas arrogantes e distantes, buscando afirmar sua superioridade sobre os demais. A vaidade e a busca por validação também podem impulsionar comportamentos que reforçam a cultura de veneração, em que indivíduos buscam agradar e bajular aqueles que são considerados superiores.

É importante destacar que a falta de discussões aprofundadas e frequentes sobre esses problemas contribui para a conservação dessa cultura prejudicial. O medo de represálias, o silenciamento de vozes críticas e a falta de incentivo à reflexão e à mudança são fatores que perpetuam essa cultura. Aqueles que ousam expor esses comportamentos e questionar a hierarquia estabelecida podem sofrer represálias e intimidações, o que dificulta a transformação do ambiente jurídico.

Em suma, as possíveis causas dos comportamentos prejudiciais e da cultura de veneração, superioridade e submissão no ambiente jurídico podem ser atribuídas à natureza hierárquica do sistema, à formação acadêmica e profissional, além de fatores psicológicos individuais. A falta de discussões aprofundadas e a conservação desse costume são obstáculos para a mudança e requerem uma reflexão coletiva e a promoção de um ambiente mais inclusivo, crítico e ético no campo jurídico.

2.1 CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DAS PROFISSÕES

As profissões e cargos jurídicos são conhecidas por sua importância e influência na sociedade. Ao passo que compreender as características e a natureza dessas profissões é fundamental para uma análise mais detalhada do ambiente jurídico.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que essas profissões são baseadas em um conjunto de conhecimentos e habilidades especializados relacionados às leis e ao sistema legal brasileiro. Os profissionais do direito dedicam-se ao extremo em seus estudos, capacitação para interpretar e entender a aplicação das leis em diversos contextos.

Uma característica essencial das profissões jurídicas é o papel crucial dessas na resolução de conflitos, proteção dos direitos individuais e coletivos, e

manutenção da ordem social. Eles devem atuar com imparcialidade, ética e competência para promover a aplicação justa e efetiva da lei.

As profissões jurídicas são inerentemente ligadas ao sistema jurídico e às instituições que o compõem. E seus ocupantes estando próximos de onde as leis são criadas, interpretadas e aplicadas, seja fisicamente ou remotamente, visto a necessidade incessante de se estar antenado às frequentes atualizações do regramento jurídico. Eles podem trabalhar em escritórios de advocacia, tribunais, órgãos governamentais e organizações não governamentais, desempenhando diferentes funções de acordo com sua área de atuação.

Outra característica igualmente notável é a complexidade e dinamicidade do campo jurídico. As leis e regulamentos evoluem ao longo do tempo para se adequarem às necessidades e mudanças da sociedade. Os profissionais do direito precisam acompanhar essas mudanças, mantendo-se atualizados sobre novas legislações, precedentes judiciais e debates jurídicos.

As carreiras jurídicas exigem habilidades técnicas e específicas. Entre elas, o pensamento analítico, capacidade de argumentação persuasiva, a compreensão e elasticidade com a linguagem jurídica e a capacidade de lidar com conflitos e negociações. Os profissionais devem ser capazes de analisar situações complexas, pesquisar e interpretar leis, desenvolver estratégias e comunicar-se efetivamente com leigos, colegas e autoridades.

Destaca-se a importância de haver um senso de ética e responsabilidade social ao trabalhar com o Direito. Devendo-se agir em conformidade com os princípios éticos e morais da profissão, buscando a justiça, a igualdade, a honestidade e a imparcialidade. Tendo como responsabilidade proteger os direitos individuais e coletivos, promovendo a equidade e efetiva aplicação da justiça.

2.2 CONSEQUÊNCIAS E IMPACTOS NA EFETIVA APLICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LEI

A efetiva aplicação e funcionamento da lei são fundamentais para garantir a justiça e a ordem na sociedade. No entanto, as consequências dos comportamentos prejudiciais e da cultura de veneração, superioridade e submissão no ambiente jurídico podem impactar negativamente esse processo.

Uma das principais consequências é a falta de imparcialidade na tomada de decisões. Quando os operadores do direito são influenciados por relações de poder, vaidade ou pressões externas, a imparcialidade pode ser comprometida. Isso pode levar a decisões injustas, privilegiando determinados indivíduos ou interesses em detrimento de outros, minando a confiança na justiça e na legalidade.

Outra consequência é a ineficiência do sistema jurídico. O excesso de formalidade na comunicação pode afetar a eficiência e a compreensão das informações entre os operadores do direito e o público leigo e até mesmo com outros indivíduos do meio legal. A linguagem complexa e rebuscada pode dificultar o acesso à justiça e a compreensão dos direitos e obrigações legais, prejudicando a participação, equidade e plenitude do sistema jurídico.

A veneração e submissão no direito cria um ambiente propício para impunidade e abuso de poder. Quando os profissionais do campo são considerados intocáveis e tratados como divindades, os quais não devem ser questionamentos, há um desequilíbrio de poder que é explorado com más intenções. O que acarreta em corrupção, negligência e injustiças, comprometendo a confiança na justiça e afetando a sociedade como um todo.

A título de exemplo e, para ilustrar essas consequências, podemos citar casos de autoridades jurídicas envolvidas em escândalos de corrupção, desvio de recursos ou abuso de poder. Essas situações revelam como a exacerbada veneração e a falta de responsabilização e punição sobre esses infratores podem permitir que esses comportamentos persistam e causem danos significativos.

Outra questão é a dificuldade de acesso à justiça para determinados grupos sociais. Quando a cultura jurídica é marcada por comportamentos elitistas e discriminatórios, certos segmentos da sociedade podem enfrentar barreiras e preconceitos que dificultam seu acesso aos direitos e recursos legais mais básicos. Isso resulta em desigualdades e injustiças sistemáticas, encardindo a credibilidade e do sistema jurídico.

3 PERDURAÇÃO DA CULTURA

Ao interpretar a análise de Aguiar (1990), um dos mais expressivos motivos para a perduração dessa cultura é o fato de que certos indivíduos se beneficiam abundantemente da mesma. Aqueles que ocupam posições de poder e prestígio dentro do sistema jurídico muitas vezes desfrutam de vantagens indevidas e satisfazem o próprio ego, além de outros privilégios decorrentes de suas posições e influência. Esses indivíduos podem resistir a mudanças que ameacem essa cultura, agindo para criar empecilhos que dificultem ou impeçam completamente o combate a mesma.

“Nenhuma mudança significativa virá de cima, pois nenhum grupo hegemônico ou poder dominante é “suicida”, nenhum grupo abre mão de seus privilégios, exceto quando são obrigados pelas circunstâncias da luta social.” (Aguiar, 2020, p. 193).

Além disso, a perduração dessa cultura pode também ser explicada pela falta de discussões aprofundadas e frequentes sobre o tema. Embora os problemas éticos, comportamentais e sociais relacionados ao ambiente jurídico ocorram com frequência, a ausência de uma reflexão crítica e sistemática sobre essas questões contribui para a perpetuação da cultura prejudicial. A falta de conscientização e conhecimento sobre as consequências desses comportamentos também dificulta a mobilização para a mudança.

Inevitavelmente, ao abordar os aspectos sociais e relacionamentos do contexto discutido, esbarra-se nos aspectos deontológicos e sociológicos do Direito. Segundo Lyra Filho(1982, p. 72-73):

(...)falamos em Sociologia do Direito, enquanto se estuda a base social de um direito específico. Por exemplo, é Sociologia do Direito a análise da maneira por que o nosso direito estatal reflete a sociedade brasileira em suas linhas gerais (de poucas contradições e de mínima flexibilidade, dado o sistema, ainda visceralmente autoritário, de pequenas 'aberturas', controladas, como um queijo suíço, perpetuamente a enrijecer-se, no receio de que os ratinhos da oposição alarguem os buracos). Toda aquela velha estrutura então se desvenda como elemento condicionante, que pesa sobre o país, obstaculizando as remodelações de forças internacionais, interessadas em que ao imperialismo não escape tão gordo quinhão. Sociologia jurídica, por outro lado, seria o exame do Direito em geral, como elemento do processo sociológico, em qualquer estrutura dada (...)

Sobre a interpretação do autor acerca da sociologia do meio jurídico, Thais Lemos dos Santos, na Revista de Estudos Empíricos em Direito explica bem:

“Neste contexto, o estudo do direito pode ser visto ora como instrumento de dominação, ora como instrumento de controle ou de mudança social, o pluralismo jurídico, o qual forma um conjunto competitivo de normas, contrastando o direito das classes oprimidas com o direito que a classe dominante deseja manter(...) (Santos, 2020, p.128).

Normas sociais arraigadas também desempenham um papel na perduração dessa cultura. Ao longo do tempo, certos comportamentos e concepções sobre o papel dos profissionais do direito e sua relação com a sociedade podem se tornar enraizados na cultura jurídica. A reverência aos cargos jurídicos e a ideia de que os operadores do direito são infalíveis e inquestionáveis são exemplos dessas normas sociais que reforçam a cultura prejudicial.

A resistência à mudança também é um fator relevante. Mudar uma cultura previamente estabelecida é um processo bastante complexo e desafiador. Aqueles que se beneficiam dessa cultura podem resistir a qualquer tentativa de modificá-la, com medo de perder suas vantagens e privilégios. Além disso, a inércia institucional e a falta de vontade política podem contribuir para a persistência da cultura prejudicial.

Mesmo que por vezes não aparentando, o Legislador tem parcial ou total ciência dessas ocorrências no cotidiano legal. E de fato, existem consideráveis normas elaboradas ao longo dos anos para combatê-las, mas que têm sua aplicabilidade dificultada. Ana Lucia Sabadell (2002, n.p) discute tais normas em seu manual de sociologia jurídica como:

Normas simbólicas. Uma norma ineficaz ou inadequada pode ter relevância social. Muitas vezes o legislador cria normas que dificilmente encontrarão sua aplicação na prática, ou seja, normas cuja baixa eficácia poderia ser prevista já no momento da sua elaboração (“ineficácia pré-programada” — Raiser, 1999, pp. 255-256). Tais normas são colocadas em vigor para dar uma mensagem sobre as intenções políticas do legislador, para satisfazer os anseios de uma parte da população ou para exercer uma função pedagógica, destacando determinados valores e sensibilizando a sociedade (Cotterrell, 1991, pp. 96 e ss.). Nestes casos, dizemos que a norma objetiva produzir efeitos simbólicos (“legislação simbólica” ou “lei-manifesto”). (Sabadell, 2002, n.p).

3.1 DEFICIÊNCIA E SUPERFICIALIDADE DO TEMA NA DOUTRINA

A deficiência ou superficialidade com a qual o tema é abordado na doutrina é, de fato, uma lacuna preocupante a qual compromete a compreensão e a resolução do problema. Embora as existentes doutrinas jurídicas

desempenhem um papel fundamental na formação educacional, é notável a escassez de estudos e análises aprofundadas sobre a questão.

Uma das razões para essa deficiência na doutrina é a falta de enfoque no aspecto social e comportamental da prática jurídica. Grande parte dos estudos jurídicos são centrados na análise teórica das normas e na interpretação das leis, deixando de lado a dimensão humana e as relações sociais do ambiente jurídico. Essa abordagem restrita limita a compreensão dos fatores e ações subjacentes que contribuem para o problema, impedindo uma análise mais ampla e crítica da questão.

Além disso, a falta e até ausência de dados empíricos e estudos sobre a referida cultura contribui para a superficialidade com a qual o tema é discutido. A precariedade de pesquisas que explorem a realidade vivenciada pelos profissionais do direito e as dinâmicas sociais presentes no ambiente jurídico dificulta muito a compreensão e suas consequências.

Outro fator que influencia a deficiência na abordagem do tema na doutrina é a resistência a enfrentar questões desconfortáveis ou controversas. A cultura de veneração, superioridade e submissão é um problema complexo e multifacetado, que desafia conceitos arraigados e pode gerar desconforto entre os profissionais do direito. Essa resistência pode levar a uma abordagem superficial ou ao silenciamento do debate, perpetuando as concepções e costumes maléficos.

3.2 RAZÕES DA PERMANÊNCIA DESSA CULTURA

A permanência da cultura mencionada no ambiente jurídico pode ser atribuída a uma série de razões adicionais, além das mencionadas anteriormente. Essas razões refletem os interesses, as dinâmicas sociais e os condicionamentos que contribuem para a manutenção desses costumes nocivos.

Uma das razões é a escassez de incentivo à reflexão crítica e ao questionamento das práticas estabelecidas ao longo da história do país. Muitas vezes, o ambiente jurídico é permeado por uma mentalidade conservadora, na qual é valorizada a adesão às tradições e normas estabelecidas, em detrimento de uma análise crítica e progressista das mesmas. Isso cria uma resistência à mudança e impede a avaliação e percepção dos impactos negativos na vida cotidiana.

A perpetuação dessa cultura é também fortemente influenciada pela ausência de consequências significativas para aqueles que obtêm vantagens e benefícios dela. Não havendo punições ou repreensões eficazes para combater o problema. Desta maneira, os indivíduos são encorajados a práticas inadequadas e tóxicas no ambiente jurídico.

Outra ponto é a falta de conscientização e insensibilidade em relação às questões de igualdade e diversidade, podendo ser reflexo de preconceitos arraigados, como machismo, racismo, homofobia e elitismo, que são, infelizmente, reproduzidos e perpetuados habitualmente no ambiente jurídico. A deficiência de equidade e da inclusão leva à aceitação tácita e camuflada dessas práticas discriminatórias mesmo num tempo considerado “progressista”.

Além disso, a pressão por resultados e a competição exacerbada podem ser fatores contribuintes. O ambiente jurídico mede o sucesso com base em métricas quantitativas, como a quantidade de casos ganhos ou o número de clientes atendidos, remuneração e anos de “experiência”. Há um ênfase excessivo no desempenho individual em detrimento de valores éticos e da qualidade do serviço prestado. Isso pode encorajar comportamentos antiéticos e prejudiciais nas relações entre os profissionais do direito e com a sociedade.

A permanência da cultura prejudicial no ambiente jurídico pode ser explicada pela falta de incentivo à reflexão crítica, pela impunidade diante dos comportamentos prejudiciais, pela falta de conscientização sobre a importância da igualdade e da diversidade, valorização morbosa e excessiva de métricas quantitativas e pela pressão por resultados e competição exacerbada.

CONCLUSÃO (CONSIDERAÇÕES FINAIS)

Ao longo do trabalho, explorou-se a dinâmica social que permeia o ambiente jurídico e suas consequências prejudiciais. Analisando as características e a natureza das profissões jurídicas, destacando comportamentos que afetam a aplicação justa da lei e a convivência entre os operadores do direito. Foi identificada uma cultura de veneração, superioridade e submissão, bem como a superficialidade com que o tema é abordado.

Constata-se que esses comportamentos e concepções persistem por diversas razões. Observamos interesses pessoais, vantagens indevidas, falta de conscientização, impunidade, resistência à mudança e competição exacerbada como fatores que contribuem para a sua perpetuação. Além disso, a falta de discussão aprofundada na doutrina e a supressão do tema colaboram para a manutenção desse costume nocivo.

Essa cultura prejudicial compromete a efetiva aplicação e funcionamento da lei, minando a ética e a eficiência dos operadores do direito. Ela gera desigualdades, alimenta preconceitos e dificulta a construção de relações saudáveis no ambiente jurídico. A reputação dos profissionais é afetada e a confiança da sociedade no sistema jurídico é abalada.

Para transformar esse cenário, é essencial promover uma mudança de mentalidade e uma maior conscientização sobre a importância da ética, da igualdade e da diversidade. É necessário incentivar a reflexão crítica, a discussão aprofundada e a responsabilização pelos comportamentos prejudiciais. A busca por um ambiente jurídico mais saudável requer esforços coletivos, tanto por parte dos profissionais do direito quanto da sociedade em geral.

A superação da cultura prejudicial exige uma abordagem holística, que se atente a formação ética dos operadores do direito, valorize o respeito às diferenças e busque a promoção de um ambiente colaborativo e justo. Somente assim poderemos construir um sistema jurídico mais equitativo e eficiente, capaz de cumprir sua função originária de garantir a justiça e o bem-estar social.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto. **O que é justiça**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ARENDT, Hannah. **O que é autoridade**. In: Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2009

BASTOS, Aurélio Wonder. **O ensino jurídico no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. **Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Brasília: Senado Federal, 1994.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

REALE, M. (2002). **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva.

ROSA, Jaíne Isabel Jorge da. **HABERMAS: a fundamentação de uma ordem jurídica cosmopolita salvaguardada pelos direitos humanos**. 2022. Tese (Doutorado em [Nome do Programa]) - Universidade Federal de Pelotas.

SABADELL, Ana Lucia. **A teoria tridimensional do direito de Miguel Reale: uma leitura crítica**. Revista Jurídica UNICOC, v. 2, 2011.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, Thais Lemos dos. (Re) colocando o direito junto às dinâmicas sociais: a institucionalização da sociologia jurídica nos currículos e o atravessamento da pesquisa sócio jurídica na formação em direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 1, p. 117-142, 2020.

SILVEIRA, Sebastião Sergio da; DA OLIVEIRA, Jair Aparecido; SERVO, Marina Calanca. **Dinâmicas Sociais e Exegeses Jurídicas: o Direito Fundamental como Suporte ao Novo Projeto Jurídico**. 2019.